

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observ.
			Total	Contacto		
Questões de Teoria do Cinema	TEC	Semestral	159	T = 60	6	—
Estética Cinematográfica	TEC	Semestral	318	T = 60; PL = 60	12	—
Projecto de Dissertação	DI	Semestral	318	OT = 120	12	—

4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observ.
			Total	Contacto		
Dissertação	DI	Semestral	798	OT = 300	30	—

Despacho n.º 22 637-V/2007

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 68.º e 71.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o artigo 70.º do referido Decreto-Lei;

Considerando o parecer favorável da Direcção-Geral do Ensino Superior;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º daquele diploma, determino:

1 — É autorizado, nos termos do anexo ao presente despacho, o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Cuidados Farmacêuticos na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

2 — Transmite-se à Direcção-Geral do Ensino Superior, que notificará a entidade instituidora e promoverá a publicação do presente despacho na 2.ª série do *Diário da República*.

12 de Julho de 2007. — O Ministro, *José Mariano Gago*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

2 — Especialidade: Cuidados Farmacêuticos.

3 — Grau: mestre.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120.

5 — Duração normal do curso: dois anos.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Investigação em Saúde Humana	ISH	15	
Cuidados Farmacêuticos	CF	100	5
Total		115	5

PLANO DE ESTUDOS

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Cuidados Farmacêuticos

Grau de mestre

1.º ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observ.
			Total	Contacto		
Análise de Dados em Saúde Humana	ISH	Trimestral	140	T = 45	6	—
Metodologia e Gestão da Investigação	ISH	Trimestral	95	T = 30	3	—
Metodologia Epidemiológica Aplicada à Saúde Humana.	ISH	Trimestral	145	T = 20; TP = 25	6	—
Conceitos Gerais em Nutrição Humana	CF	Trimestral	160	T = 34; TP = 10; L = 6	5	(a)
Nutrição Clínica Aplicada	CF	Trimestral	160	T = 34; TP = 10; L = 6	5	(a)
Farmacovigilância	CF	Trimestral	100	TP = 16; ED = 4	4	—
Introdução aos Cuidados Farmacêuticos	CF	Trimestral	25	TP = 7; ED = 1	1	—
Seguimento Farmacoterapêutico	CF	Trimestral	140	TP = 38; ED = 2	5	—
Dispensação Clínica de Medicamentos	CF	Trimestral	50	TP = 16; ED = 4	1	—
Cuidados Farmacêuticos na Hipertensão e Dislipidemia.	CF	Trimestral	100	TP = 28; ED = 2	4	—
Cuidados Farmacêuticos na Diabetes	CF	Trimestral	100	TP = 28; ED = 2	4	—
Cuidados Farmacêuticos na Dor e Depressão	CF	Trimestral	100	TP = 28; ED = 2	4	—

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observ.
			Total	Contacto		
Cuidados Farmacêuticos na Asma e Doença Pulmonar Obstrutiva Crónica.	CF	Trimestral	100	TP = 28; ED = 2	4	—
Cuidados Farmacêuticos na Úlcera Péptica	CF	Trimestral	100	TP = 28; ED = 2	3	—
Cuidados Farmacêut. no Doente de Alzheimer	CF	Trimestral	100	TP = 28; ED = 2	3	—
Cuidados Farmacêuticos no Tabagismo	CF	Trimestral	125	TP = 38; ED = 2	3	—
Cuidados Farmacêut. nos Transtornos Menores	CF	Trimestral	125	TP = 40	4	—

(a) A escolher uma.

2.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observ.
			Total	Contacto		
Dissertação	CF	Anual	1500	T = 60	60	—

Despacho n.º 22 637-X/2007

A requerimento das entidades instituidoras dos estabelecimentos de ensino superior mencionados nos anexos I a VI ao presente despacho;

Considerando o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 42/2005, de 22 de Fevereiro, e 43/2007, de 22 de Fevereiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 68.º e 71.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o artigo 70.º do referido decreto-lei;

Ouvido o Ministério da Educação, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, determino:

1 — É autorizado, nos termos dos anexos I a VI ao presente despacho, o funcionamento dos ciclos de estudos neles identificados.

2 — As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau e o plano de estudos de cada um dos ciclos de estudos são fixados em despachos autónomos.

3 — Transmite-se à Direcção-Geral do Ensino Superior, que notificará as entidades instituidoras e promoverá a publicação do presente despacho na 2.ª série do *Diário da República*.

23 de Julho de 2007. — O Ministro, *José Mariano Gago*.

ANEXO I

1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich.

2 — Curso: Educação Básica.

3 — Grau: licenciado.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 180.

5 — Duração normal do ciclo de estudos: seis semestres.

ANEXO II

1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Educação de João de Deus.

2 — Curso: Educação Básica.

3 — Grau: licenciado.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 180.

5 — Duração normal do ciclo de estudos: seis semestres.

ANEXO III

1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Educação de Torres Novas.

2 — Curso: Educação Básica.

3 — Grau: licenciado.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 180.

5 — Duração normal do ciclo de estudos: seis semestres.

ANEXO IV

1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Educação de Fafe.

2 — Curso: Educação Básica.

3 — Grau: licenciado.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 180.

5 — Duração normal do ciclo de estudos: seis semestres.

ANEXO V

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Superior de Ciências Educativas.

2 — Curso: Educação Básica.

3 — Grau: licenciado.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 180.

5 — Duração normal do ciclo de estudos: seis semestres.

ANEXO VI

1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti.

2 — Curso: Educação Básica.

3 — Grau: licenciado.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 180.

5 — Duração normal do ciclo de estudos: seis semestres.

Despacho n.º 22 637-Z/2007

A requerimento da Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva, entidade instituidora da Escola Superior de Artes Decorativas, reconhecida, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 105/90, de 10 de Fevereiro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 68.º e 71.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o artigo 70.º do referido decreto-lei;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º daquele diploma, determino:

1 — É autorizado, nos termos do anexo ao presente despacho, o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licen-